



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.397

De 28 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.194/2019, PUBLICADA EM 04 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O *caput* do Art. 3º da Lei nº. 7.194, de 04 de Junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes benefícios às empresas devedoras que aderirem ao Programa de Conciliação.”

Art. 2º - Revoga-se o inciso V do Art. 3º da Lei nº. 7.194/2019, publicada em 04 de Junho de 2019.

Art. 3º. Os §§ (parágrafos) 2º e 3º do Art. 3º da Lei nº. 7.194/2019, publicada em 04 de Junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Após o pagamento do débito, na forma prevista no § 1º, as partes firmarão requerimento em conjunto, que será submetido à apreciação judicial, objetivando a liberação do valor residual do depósito judicial para expedição, respectivamente, do alvará em favor da empresa devedora, do alvará em favor do Município e do alvará referente aos encargos de sucumbência conforme previsto na Lei Municipal nº. 5.047/11, publicada em 08 de Julho de 2011 c/c Art. 85 do Código de Processo Civil.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Com o pagamento do valor acordado, nos termos estabelecidos neste artigo, o débito em questão, representado pela respectiva CDA, será considerado plenamente quitado, não podendo mais ser oposto contra ele medida expropriatória, judicial ou extrajudicialmente, ficando a parte devedora livre de ônus ou embaraço eventualmente incidente sobre o aludido débito.”

Art. 4º. As partes envolvidas nos processos judiciais poderão, a depender da disponibilidade dos Tribunais e seus Centros de Conciliação, firmar os acordos em mutirões a serem organizados pelos órgãos ou pelas respectivas varas onde tramitam os processos indicados.

Art. 5º. O parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº. 7.194/2019, publicada em 04 de Junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O não pagamento do acordo, nos termos estabelecidos nesta Lei, implicará na exclusão do participante do Programa de Conciliação das multas do Procon, com a perda de todos os benefícios concedidos, retornando a dívida ao débito originário e sem a concessão dos descontos estabelecidos no Art. 3º desta Lei.”

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, o Programa criado pela Lei nº. 7.194/2019, publicada em 04 de Junho de 2019, terá validade até 30 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de Junho de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal